



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 919

Dispõe sobre o Calendário de Contratações e Renovações 2026 e o Painel de Gestão – Acompanhamento de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que consagra a eficiência como um dos princípios orientadores da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar, e define os prazos para a execução das demandas nele contidas; e

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 829, de 10 de março de 2025, que aprovou o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo institui o Calendário de Contratações e Renovações 2026 e o Painel de Gestão – Acompanhamento de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar – STM.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

I - unidade requisitante: unidade que identifica a necessidade e solicita a contratação de bens, serviços e obras;

II - unidade consolidadora: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar as especificações, os valores e os quantitativos informados pelas unidades requisitantes, e promover a agregação e compilação de necessidades de mesma natureza;

III - área de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações; e

IV - Comitê de Gestão de Contratações - CGC: órgão colegiado, de caráter permanente, com natureza consultiva e deliberativa, cujas competências são atribuídas pelo art. 6º da Resolução nº 305, de 2021.

§ 1º As unidades requisitante e consolidadora deverão atuar em conjunto, compartilhando as informações necessárias ao bom andamento da contratação, inclusive com a proposição de reuniões e/ou realização de visitas para o alinhamento das demandas propostas, promovendo, assim, contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais.

§ 2º A função de unidade consolidadora no âmbito deste Tribunal será desempenhada pelas seguintes unidades:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital - DITIN;

II - Diretoria de Administração - DIRAD;

III - Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento - DIDOC;

IV - Assessoria de Cerimonial e Medalhística - ASCEM;

V - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

VI - Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG.

§ 3º Os papéis de unidade requisitante e unidade consolidadora poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, no caso de contratações que envolvam soluções simples.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES E RENOVAÇÕES

Art. 3º O Calendário de Contratações e Renovações é um instrumento de gestão das contratações e aquisições e tem por finalidade:

I - consolidar as demandas do Plano de Contratações Anual - PCA, estabelecendo o mês de realização do certame ou de renovação do contrato, com base na data inicial prevista para a execução ou aquisição da demanda, a ser informada pela área requisitante, ou no termo final do contrato vigente;

II - observar a capacidade operacional da área de licitações, a fim de proporcionar maior previsibilidade da execução das solicitações;

III - estabelecer os prazos limites para o envio dos documentos referentes à fase preparatória da contratação;

IV - planejar as contratações do ano de maneira eficiente, com vistas à efetiva execução orçamentária;

V - propiciar o gerenciamento dos riscos inerentes ao processo de compras, garantindo prazo suficiente para a realocação de recursos, caso

necessário; e

VI - processar, em conjunto, pelas unidades consolidadoras, os pedidos encaminhados pelas unidades demandantes com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, e previstos como objeto de contratação, com vistas a evitar o fracionamento da despesa.

Art. 4º As equipes de planejamento da contratação deverão encaminhar o processo administrativo de compras, devidamente instruído com a documentação referente à fase preparatória, respeitando os prazos fixados no Calendário de Contratações e Renovações, no qual estão estabelecidas as datas-limite para o envio do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Mapa de Riscos - MR - e do Termo de Referência - TR.

Art. 5º Os prazos estabelecidos no Calendário de Contratações e Renovações deverão ser observados, sob pena de não serem realizadas as respectivas contratações no exercício em curso, com a consequente desvinculação dos créditos orçamentários alocados ao objeto da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os créditos orçamentários desvinculados retornarão à reserva orçamentária e poderão ser realocados, a critério do Comitê de Gestão de Contratações - CGC.

Art. 6º A renovação do contrato deverá ser formalizada antes do termo final de sua vigência, mediante a assinatura, pelas partes, do respectivo instrumento, cabendo à Unidade requisitante adotar as providências necessárias à instrução e à efetivação da renovação.

Art. 7º Na renovação contratual, a instrução processual deverá observar o disposto no Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União, incumbindo à unidade consolidadora o cumprimento das datas previstas no Calendário de Contratações e Renovações.

Art. 8º Para fins de renovação contratual serão juntados aos autos os seguintes documentos:

I - no início dos trâmites: a consulta formal à contratada, acompanhada da respectiva resposta, acerca de seu interesse na renovação contratual, a fim de viabilizar a instauração e a adequada instrução do respectivo processo de renovação;

II - na data-limite para envio à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária - DILEO: o processo devidamente instruído, contendo a demonstração de interesse na renovação por parte da contratada, a pesquisa de preços, a demonstração de vantajosidade, o mapa de riscos e as demais informações e documentos necessários, conforme o caso; e

III - até a data-limite para a renovação: o instrumento de renovação contratual assinado pelas partes.

Art. 9º A modalidade de contratação dos objetos relacionados no Calendário de Contratações e Renovações será definida com base nos valores

indicados pelos requisitantes no âmbito do respectivo PCA/2026.

Parágrafo único. A modalidade de contratação referida no caput poderá ser alterada em decorrência da variação de preços ou mesmo da solução adotada à época do processamento das compras.

Art. 10. O Calendário de Contratações e Renovações poderá ser atualizado em decorrência de ajustes no PCA, previamente autorizados pelo CGC, de acordo com o previsto no art. 20 da Resolução nº 305, de 2021.

Art. 11 O acompanhamento dos contratos de prestação de serviços e daqueles executados de forma continuada é de exclusiva responsabilidade das respectivas unidades gestoras, a quem também cabe encaminhar o processo à DILEO, devidamente instruído, nos termos do inciso II do art. 8º.

Art. 12. Quando da elaboração do Calendário de Contratações, os procedimentos relativos à renovação contratual deverão ter início com antecedência mínima de cento e oitenta dias do término da vigência do respectivo contrato, conforme estabelecido no Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União.

Art. 13. Os pedidos cujos objetos constem de Atas de Registros de Preços vigentes deverão ser encaminhados diretamente aos gestores das referidas atas, exclusivamente mediante abertura de processo do tipo Pedido de Compra de Material Permanente - Ata de Registro de Preços (ARP) ou Pedido de Compra de Material de Consumo - Ata de Registro de Preços (ARP), e preenchimento do documento denominado Formulário de Pedidos de Compra em ARP.

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral a aprovação do Calendário de Contratações e Renovações 2026, após aprovação do respectivo PCA pela Ministra-Presidente, nos termos da Resolução nº 305, de 2021, ficando a sua execução condicionada à existência de recursos orçamentários.

CAPÍTULO III

DO PAINEL DE GESTÃO - ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 15. Fica instituído o Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações - como ferramenta de monitoramento da situação de cada contratação ou renovação constante do PCA 2026.

Art. 16. Constituem objetivos do Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações:

I - garantir maior transparência e controle das contratações e aquisições; e

II - acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades pactuadas, com o objetivo de concluir as contratações e aquisições no tempo determinado e com a qualidade necessária.

§ 1º A DILEO, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento das Contratações - CPLAC, promoverá a atualização diária das informações do Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações.

§ 2º As datas-limite para o envio dos documentos relativos à fase preparatória, inicialmente previstas no Calendário de Contratações, poderão ser alteradas por deliberação do deliberação do CGC, caso em que as unidades gestoras deverão acompanhar os prazos por meio do *POWER BI*, ferramenta de acompanhamento das contratações, disponível na *intranet*.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A data-limite para a publicação de editais referentes ao exercício 2026 será o dia 31 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Após a data prevista no caput, as licitações serão realizadas no exercício seguinte, mediante prévia autorização do CGC e condicionadas à existência de recursos orçamentários.

Art. 18. Fica revogado o Ato Normativo nº 817, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 19. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH ROCHA
Ministra-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/01/2026, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4708158** e o código CRC **59194650**.

4708158v40

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>